

Lei Municipal nº 981/92

"Ficam revalorizados os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provedor Efetivo em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de abril de 1992, conforme escala de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos".

Eu, Francisco de Oliveira Franco,  
Prefeito Municipal de Echaporá,  
Estado de São Paulo, etc...;  
no uso de minhas atribuições  
legais que me são conferidas  
por Lei;

Faço saber que a Câmara  
Municipal de Echaporá, aprova e eu  
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam revalorizados  
os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado  
de Provedor Efetivo de Vencimentos e  
Salários e Tabela de Vencimentos que  
fazem parte integrante desta Lei, em  
20% (vinte por cento);

Artigo 2º) - Os beneficiários  
pecuniários de que trata esta Lei, são  
extensivos aos funcionários inativos do Poder  
Executivo;

Parágrafo Único. As despesas decorren-  
tes com a presente Lei, correrão por conta  
de dotações orçamentárias próprias, suple-  
mentadas se necessário.

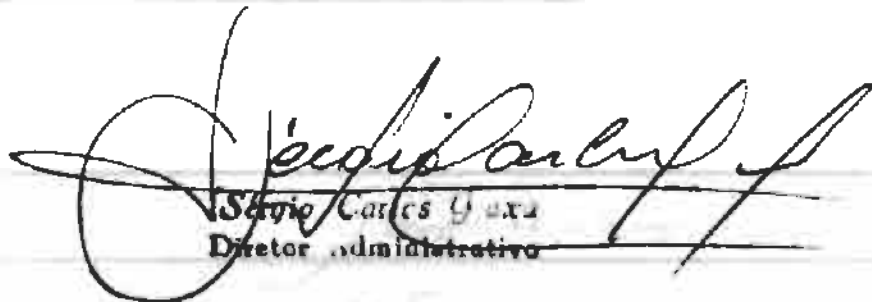
Artigo 3º). Esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação e seus  
efeitos retroativos a partir do dia 1º de  
abril de 1992, revogadas as disposições  
em contrário.

P.M. Chaporã em 09 de abril de  
1992.



Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste  
Departamento de Administração na  
mesma data supra.



Sérgio Carlos Guxa  
Diretor Administrativo